



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## PARECER Nº 101/2025

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

Projeto de Lei nº 069/2025 de autoria do Vereador Elton Camargo.

Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentamos o que segue:

### 1 - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Projeto de Lei nº 069/2025 de autoria do Vereador Elton Camargo – Dá denominação de Rua Francisco de Assis, a Rua 16 (dezesseis) localizada na Urbanização Jardim Madalena.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na 20ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 24 de junho de 2025.

### 2 - DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, emite o presente parecer sobre a matéria em análise.

Em atendimento ao § 4º, art. 119, do Regimento Interno, a propositura em tela foi encaminhada a Procuradoria desta Casa de Leis para análise e emissão de parecer, com a finalidade de subsidiar esta Comissão em sua deliberação.

Após a análise realizada pela Procuradoria, o parecer da Procuradoria Geral é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**.

Dessa forma, entendo que a matéria está em conformidade com os preceitos legais e regimentais vigentes, podendo seguir com a regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Em relação à redação da matéria, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo a este requisito.

Diante do exposto, manifesto favoravelmente à continuidade da tramitação da presente Matéria.

### 3 - DA CONCLUSÃO DO RELATOR

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 069/2025 de autoria do Vereador Elton Camargo de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação da referida matéria. Portanto, **VOTO PARA O PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA**, contudo, sua tramitação e votação deve seguir o rito disposto no art. 161 do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Art. 161. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.*

*Parágrafo único. Terão discussão e votação todas as demais proposições, com exceção daquelas que em razão da matéria de sua competência, serão discutidas e votadas pelas comissões:*

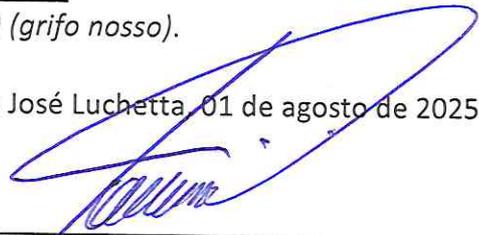
*I - Projeto de Lei que:*

*a. Alterem a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

***b. Oficializem a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.***

*(...) (grifo nosso).*

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 01 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Douglas da Analice  
Vereador – SOLIDARIEDADE  
Relator – CCJR

#### 4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

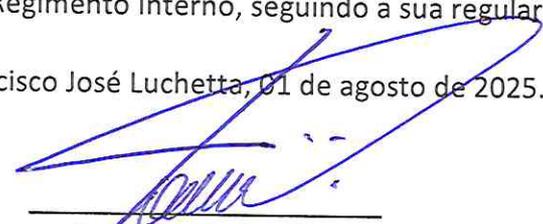
Todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.

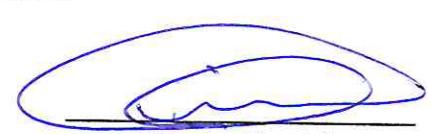
Com base no art. 161 do Regimento Interno a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **VOTA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 069/2025 de autoria do Vereador Elton Camargo.

Contudo, deverá ser informado em Sessão sobre a Aprovação do referido projeto, para cumprimento do Parágrafo único do art. 161 do Regimento Interno, seguindo a sua regular tramitação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 01 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Toninho Valflor  
Vereador – UNIÃO BRASIL  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Douglas da Analice  
Vereador – SOLIDARIEDADE  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcia Almeida  
Vereadora - PODEMOS  
Membro